



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.449 /2003.

Dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao tombamento do sítio onde está inserido o Forte Marechal Hermes da Fonseca visando à proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ambiental, no termos do art. 210 a 215 da Lei Orgânica Municipal e §§ 2º e 3º do art. 32 do At das Disposições Transitórias do mesmo diploma legal, bem como do inc.III do art 23, inc.IX do art. 30 e § 1º do art. 216, todos da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único – O tombamento disciplinado por esta Lei será levado a registro no Livro Tombo municipal e no órgão competente.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deverá solicitar à União e ao Estado do Rio de Janeiro que também promovam o referido tombamento com o objetivo de fortalecer a salvaguarda do Forte Marechal Hermes da Fonseca, instituição de quase quinhentos anos, que, ao longo da história, foi um baluarte na defesa da costa brasileira garantindo a soberania nacional.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a propor celebração de convênio com a União, proprietária do imóvel, nos termos do art. 1º da Lei 9.636/98, no sentido de garantir a administração direta e indireta do sítio, caso ocorra a desativação das atividades militares ali desenvolvidas, exercendo ação fiscalizadora de preservação tornando, desde já, a área *non aedificandi*, no intuito de manter o *status quo* natural das edificações já existentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Executivo comunicar ao Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN sobre o tombamento de que trata esta Lei, atendendo aos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 25/37, para que as medidas legais sejam adotadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2003.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição Nº	5169
Data	27/12/03
pág.	11
	Osias
	S. VIDCR